PROJETO DE LEI CM 49/2022

Estabelece diretrizes para a política de assistência aos portadores de Epilepsia.

O Povo do Município de Divinópolis, por meio de seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A política de Assistência aos portadores de epilepsia será implementada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – atendimento clínico especializado em unidades do sistema público de saúde, rede conveniada e rede privada.

II – fornecimento ininterrupto da medicação necessária ao tratamento;

III – prioridade ao portador de epilepsia em uso de medicamentos, quando da coleta de sangue e materiais para exame;

IV – direito a acompanhante na enfermaria, em tempo integral, para os pacientes epiléticos submetidos a tratamento;

V – acompanhamento especializado para a gestante com epilepsia, durante o pré-natal, o parto e o período de recuperação, inclusive em caso de aborto;

VI – desenvolvimento do sistema de informação e acompanhamento das pessoas com epilepsia, com a organização de cadastro próprio e específico, garantido o sigilo médico;

VII – organização de seminários, cursos e treinamentos voltados para a capacitação dos profissionais da saúde, em especial neonatologistas, pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, psicólogos, psiquiatras, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem.

VIII – formação de educadores e funcionários da área da educação visando torná-los aptos a orientar e educar as pessoas com epilepsia e toda a coletividade, nas unidades escolares, para que conheçam e identifiquem os sintomas de crises epiléticas e estejam capacitados para prestar os atendimentos emergenciais.

IX – promoção de ações educativas sobre a patologia, de caráter eventual ou permanente, que compreendam:

a) instituição de “Março Roxo! De Conscientização sobre o tratamento da Epilepsia, a ser realizado anualmente, no mês de março, com o objetivo de esclarecer a sociedade, em especial as famílias dos enfermos, sobre a patologia.

b) realização de campanhas e palestras com profissionais da área de saúde, em escolas, repartições públicas e centros de saúde, em especial na semana a que se refere a alínea “a” deste inciso.

c) realização de campanhas educativas de massa que incluam esclarecimentos sobre a possibilidade de cisticercose provocar a epilepsia e sobre os meios de evitar a contaminação pela tênia;

d) elaboração de cadernos técnicos para os profissionais da rede de saúde e da educação;

e) elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para conhecimento da população, em especial para os corpos docente e discente das escolas do sistema municipal de ensino.

X – divulgação constante da política de que trata a Lei e dos endereços dos locais de atendimento, nas unidades de saúde e nos meio de comunicação de ampla difusão e circulação.

XI – promover a capacitação profissional e a inclusão ao mercado de trabalho das pessoas com epilepsia.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 4 de março de 2022

_____

Vereador Israel da Farmácia
2o secretário 2021/2022

JUSTIFICATIVA

A epilepsia é a condição neurológica grave de maior frequência no mundo, havendo
no Brasil mais de 3 milhões de pessoas com epilepsia, número esse que soma cerca de 10 mil novos casos, constituindo uma questão de saúde pública. Cerca de 50% dos casos inicia-se na infância e na adolescência, podendo até 80% dessas pessoas ter uma vida normal, desde que tenham acesso a um tratamento adequado e de caráter contínuo.

No Brasil cerca de 50% das pessoas com epilepsia não recebem tratamento, aumentando assim, a incidência de problemas físicos, psicológicos, econômicos e sociais, além do risco de morte súbita.

Com a prevenção e o tratamento adequado verifica-se uma significativa melhora na qualidade de vida da pessoa com esta condição neurológica, podendo os altos custos diretos e indiretos gerados pela epilepsia ser reduzidos com a instauração de tratamento efetivo.

A epilepsia é uma doença neurológica caracterizada pela ocorrência de crises epiléticas, como resultado de descargas elétricas anormais envolvendo os neurônios. Esta condição é historicamente relacionada a mitos e preconceitos, o que leva a uma carga adicional de sofrimento aos pacientes e familiares.

Dia 26 de março é comemorado o Dia Internacional de Conscientização sobre a Epilepsia, e todo o mês é reservado para ações que reforçam a data.
O objetivo original da campanha é de incentivar o diálogo sobre Epilepsia., promover educação continuada para professores de pré-escolas, ensino fundamental e ensino médio e difusão de informações sobre epilepsia; desenvolver um programa de desestigmatização da epilepsia, reduzir a carga econômica e social da epilepsia nos custos sociais com a dinamização do tratamento à epilepsia; promover a capacitação e inclusão da pessoa com epilepsia no mercado de trabalho.

Divinópolis, 4 de março de 2022

_____
Vereador Israel da Farmácia
2o secretário 2021/2022